



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.322, de 17 de junho de 2020.

“Autoriza o Legislativo municipal a firmar convênio com universidades, faculdades e fundações públicas e privadas, visando a realização de estágios profissionais.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo de Bueno Brandão-MG autorizado a firmar convênio com universidades, faculdades e fundações públicas e privadas para concessão de estágio obrigatório não remunerado nos moldes do artigo 2º §1º da Lei Federal nº11.788/2008.

§ 1º O número de estagiários a serem recebidos pelo Poder Legislativo será de no máximo 01 (um) por período.

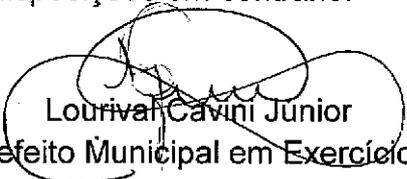
§ 2º O prazo de cada estágio concedido pelo Poder Legislativo será de até 12 (doze) meses, permitida uma prorrogação de igual período.

§3º A carga horária do estagiário será de 30 (trinta) horas semanais e jornada diária a ser estabelecida pela Mesa Diretora de acordo com a conveniência da atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


Lourival Cavini Junior
Prefeito Municipal em Exercício